



COMPLEXO HOSPITALAR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
Rua Pastor Samuel Munguba, nº 1290 - Bairro Rodolfo Teófilo
Fortaleza-CE, CEP 60430-372
- <http://ch-ufc.ebserh.gov.br>

Processo nº 23533.033673/2023-28

CONTRATO DE OBRA DE ENGENHARIA

CONTRATO N.º 07/2024, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, PELA FILIAL EBSEH - COMPLEXO HOSPITALAR DA UFC (HUWC E MEAC) E A EMPRESA CONSTRUTORA PORTO LTDA.

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, pela filial **EBSEH - COMPLEXO HOSPITALAR DA UFC (HUWC e MEAC), UG 155020**, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.126.437/0014-68, com sede na Rua Pastor Samuel Munguba, 1290, CEP 60.430-372, Rodolfo Teófilo, Fortaleza - CE, neste ato representada por sua Superintendente, Josenília Maria Alves Gomes, matrícula SIAPE n.º 245****, nomeada pela Portaria-SEI n.º 389, de 14 de setembro de 2023, publicada no DOU n.º 177, seção 2, p. 46, de 15 de setembro de 2023, e por sua Gerente Administrativa, Rochelle Gonçalves de Souza, matrícula SIAPE n.º 220****, nomeada pela Portaria-SEI n.º 409, de 25 de setembro de 2023, publicada no Boletim de Serviço da EBSEH n.º 1644, de 26 de setembro de 2023, ambas no uso das atribuições conferidas pelo art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução n.º 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0).

CONTRATADA: CONSTRUTORA PORTO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.234.418/0001-51, com sede na Rua Afonso Vizeu, 55, CEP 60.060-160, Centro, Fortaleza - CE, representada neste ato por Ruperto Barbosa Porto, portador(a) do CPF n.º ***.648.143-**.

Conforme Processo Administrativo n.º 23533.033673/2023-28 e de acordo com a Licitação Eletrônica n.º 90002/2024, UASG 155020, Proposta Comercial apresentada, Projeto Básico, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, do Decreto n.º 7.983, de 08 de abril de 2013, do Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 6, de 6 de junho de 2018, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0 (RLCE 2.0), dos normativos internos da Ebserh e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação da Obra de Reforma das 2ª e 3ª Etapas do Prédio da Nova Unidade Neonatal da Maternidade Escola Assis Chateaubriand (Meac).
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. o Projeto Básico;
 - 1.2.2. a proposta da CONTRATADA;
 - 1.2.3. eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - ENTREGA E RECEBIMENTO

- 2.1. As condições de entrega e de recebimento do objeto estão definidas no Projeto Básico.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 30 (trinta) meses, com início em 02/09/2024 e encerramento em 01/03/2027, prorrogável por até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 150 do RLCE 2.0.

3.2. O cronograma de execução está definido no Projeto Básico.

4. **CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O valor total da contratação é de R\$ 12.815.094,94 (doze milhões, oitocentos e quinze mil noventa e quatro reais e noventa e quatro centavos).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4.4. A forma, o prazo e demais condições para o pagamento à CONTRATADA estão definidos no Projeto Básico.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO
12302511320RX0001	PAC	449051	2024NE003041

5.2. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

6.2. Eventuais atrasos no pagamento deverão ser atualizados financeiramente, na forma do Projeto Básico e do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

6.3. O prazo de conferência e ateste da execução do objeto pela equipe de fiscalização não caracteriza, por si só, motivo para rescisão contratual.

6.4. Eventual dilação de prazo de pagamento deverá ter anuência da Contratada e registro em processo administrativo.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

7.1. As condições para efetuar o reequilíbrio econômico-financeiro do preço do contrato estão previstas no Projeto Básico.

8. **CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DA OBRA**

8.1. Será exigida a prestação de garantia da obra na presente contratação, conforme regras definidas no Projeto Básico.

8.2. O empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo (art. 618, caput, do Código Civil).

8.2.1. A Ebserh, enquanto dona da obra, decairá deste direito se não propuser a ação contra o empreiteiro, nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes ao aparecimento do vício ou defeito (art. 618, parágrafo único, do Código Civil).

8.2.2. O início da garantia quinquenal coincide com a data de recebimento da obra.

9. **CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

9.1. Será exigida a garantia contratual na presente contratação, conforme regras definidas no Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

10.1. O regime de execução dos serviços e fiscalização são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas definidas no Projeto Básico, sendo que constitui especificamente obrigação da CONTRATADA conhecer os princípios, valores éticos e normas estabelecidas pelo Código de Ética e Conduta da Ebserh, atender as disposições da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 6, de 6 de junho de 2018, assim como manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções relacionadas à execução contratual estão definidas no Projeto Básico.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O Termo de Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo fixado.

13.2. A rescisão do Termo de Contrato pode ocorrer nas seguintes hipóteses:

13.2.1. de forma unilateral, assegurada, no regular processo administrativo, a prévia defesa com prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis, por algum dos motivos previstos no art. 184 do RLCE 2.0;

13.2.1.1. A rescisão unilateral deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

13.2.1.2. A critério da CONTRATANTE, caso exista risco ao regular funcionamento da unidade, o prazo referido no item anterior poderá ser reduzido ou ampliado.

13.2.2. por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE e para a CONTRATADA;

13.2.3. por determinação judicial.

13.3. O Termo de Contrato pode ser extinto no caso de se constatar a ocorrência de impedimento previsto no art. 69 do RLCE 2.0.

13.4. A extinção do Termo de Contrato, formalizada por Termo de Encerramento ou Termo de Rescisão, será precedida, sempre que possível, de:

13.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pelo art. 171 e seguintes do RLCE 2.0, bem como pelas regras definidas no Projeto Básico.

14.2. Registros que não caracterizam alteração contratual podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

14.3. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

14.4. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição da República e aos arts. 14 e 15 do Decreto n.º 7.983/2013.

14.5. Para o objeto ou para a parte do objeto contratual sujeito(a) ao regime de empreitada por preço global ou empreitada integral, a assinatura do presente Contrato implica a concordância da CONTRATADA com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, e a aquiescência de que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a 10% (dez por cento) do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, inciso II, do Decreto n.º 7.983/2013.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MATRIZ DE RISCOS

15.1. A Matriz de Riscos relacionada ao presente Termo de Contrato, que consta do Projeto Básico, define os riscos e responsabilidades entre as partes e caracteriza o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

15.2. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos, a CONTRATADA deverá, no prazo de **01 (um) dia útil**, informar a CONTRATANTE sobre o ocorrido, apresentando as seguintes informações mínimas:

15.2.1. o detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

15.2.2. as medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

15.2.3. as medidas que estão sendo adotadas e as que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

15.2.4. as obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,

15.2.5. outras informações relevantes.

15.3. Após a notificação, a CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais à CONTRATADA. Em sua decisão, a CONTRATANTE poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento.

15.3.1. A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções cabíveis.

15.4. O reconhecimento pela CONTRATANTE dos eventos descritos na Matriz de Riscos que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente à CONTRATADA, não dará ensejo à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

15.4.1. Fica vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

15.5. O Termo de Contrato poderá ser rescindido quando demonstrado que, a despeito de terem sido adotadas todas as medidas para sanar os efeitos do evento, a sua manutenção se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou for excessivamente onerosa.

15.6. A CONTRATADA declara:

15.6.1. Ter pleno conhecimento na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato e;

15.6.2. Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

15.7. Os fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos na Matriz de Riscos, serão comunicados no prazo de **02 (dois) dias úteis** e decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

16.1. As regras a respeito da subcontratação do objeto são aquelas definidas no Projeto Básico.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES - POSIC

17.1. Considerando o Boletim de Serviço nº 146, de 11 de dezembro de 2018, que instituiu a Política de Segurança da Informação e Comunicações - PoSIC, cabe à CONTRATADA divulgar esta Política e suas normas complementares aos empregados, prepostos e todos os envolvidos em atividades vinculadas a EBSERH - Complexo Hospitalar da UFC (HUWC e MEAC), conforme Anexo I.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. As regras concernentes à responsabilidade técnica pela execução dos serviços são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. O recebimento do objeto será realizado conforme disposto no Projeto Básico.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANTINEPOTISMO

20.1. É vedada a utilização pela CONTRATADA, na execução da obra, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO

21.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - 2.0 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

23.1. A CONTRATANTE deve providenciar a publicação deste instrumento, após formalizado, no Diário Oficial da União e no Portal da Ebserh, conforme art. 155 do RLCE 2.0.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

24.1.1. a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

24.1.2. poderá ser admitida a adoção de mecanismos de solução pacífica de conflito relativos a direitos patrimoniais disponíveis, observando-se as disposições da Lei n.º 9.307/1996;

24.1.3. o procedimento para parcelamento e compensação de débito resultante de multa administrativa e/ou indenizações seguirá, no que couber, a Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022;

24.1.4. o procedimento para cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira seguirá, no que couber, o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 53, de 8 de julho de 2020;

24.1.5. o procedimento para cessão de crédito, de qualquer natureza, observará as regras definidas no Projeto Básico.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORO

25.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Fortaleza - CE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LISTAGEM DE ANEXOS

26.1. Anexo I - Política de Segurança da informação e Comunicações - PoSIC (41727472); e

26.2. Anexo II - Projeto Básico - SEI UPO/SIF/DLIH/GAD/CH-UFC (39708406).

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Termo de Contrato é assinado eletronicamente pelas partes, dispensada a assinatura de testemunhas, com fundamento no § 4º do art. 784 do Código de Processo Civil.

Fortaleza, data da assinatura eletrônica.

(Assinado eletronicamente)

JOSENÍLIA MARIA ALVES GOMES

Superintendente da EBSEH - Complexo Hospitalar da UFC (HUWC e MEAC)

(Assinado eletronicamente)

ROCHELLE GONÇALVES DE SOUZA

Gerente Administrativa da EBSEH - Complexo Hospitalar da UFC (HUWC e MEAC)

(Assinado eletronicamente)

RUPERTO BARBOSA PORTO

Representante Legal da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **RUPERTO BARBOSA PORTO, Usuário Externo**, em 28/08/2024, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rochelle Goncalves de Souza, Gerente**, em 28/08/2024, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Josenilia Maria Alves Gomes, Superintendente**, em 28/08/2024, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41936404** e o código CRC **CB21364E**.

Referência: Processo nº 23533.033673/2023-28 SEI nº 41936404